



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 514/83

SÚMULA: Autoriza celebração de convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APOVOIJ E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para recolhimento dos Tributos Municipais.

Parágrafo Único: A Agência Bancária eleita no Artigo 1º obriga-se a abrir contas por fontes de tributos para maior controle do Município, bem como obriga-se a lançar e a emitir guias de recolhimentos dos tributos devidos à Fazenda Municipal e a fazer entrega aos contribuintes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em 30 de março de 1983.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL